

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 157

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 219 /2021 de 16 de setembro de 2021

Altera os n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho.

Resolução do Conselho do Governo n.º 220 /2021 de 16 de setembro de 2021

Reconhece o relevante interesse público do projeto para a implementação de um empreendimento turístico, na modalidade de apartamentos turísticos na categoria de 4 estrelas, promovido pela empresa Caminho da Barca, Ld.ª, sito ao Caminho da Barca, sítio do Escorregadio, freguesia de Santo António, Concelho de São Roque do Pico, Ilha do Pico.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 219/2021 de 16 de setembro de 2021

A Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 1, de 3 de janeiro de 2011, em cumprimento com o disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas, veio fixar, para cada espécie de térmitas, as freguesias cujo território se considera como área potencialmente infestada, incluindo mapas de risco de infestação pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker).

Entretanto, a determinação de um novo foco de infestação na localidade de Santa Cruz, freguesia das Ribeiras, concelho de Lajes do Pico, por parte da equipa de Monitorização e Controlo das Térmitas nos Açores do Grupo da Biodiversidade dos Açores, impôs a necessidade de proceder à atualização da delimitação e dos mapas de risco de infestação constantes da Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, através da publicação da Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho, publicada no Jornal Oficial, I Série, n.º 112, de 28 de julho de 2011.

O trabalho de monitorização e deteção da térmita de madeira seca e térmita subterrânea nos Açores (2019, 2020 e 2021), desenvolvido pelo Governo Regional em articulação com o Grupo da Biodiversidade dos Açores, aconselham a necessidade de proceder a uma nova atualização, acrescentando novos focos de infestação nos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória, Ponta Delgada, Lagoa, Ribeira Grande, Velas e Lajes do Pico.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2015/A, de 26 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Alterar os n.ºs 1 e 3 da Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«1. [...]

a) [...]:

I. [...]

II. [...]

III. [...]

IV. [...]

V. [...]

VI. São Mateus da Calheta;

VII. Porto Judeu;

VIII. Cinco Ribeiras.

b) [...]

c) [...]

d) [...]:

I. [...]

II. [...]

- III. [...]
- IV. [...]
- V. [...]
- VI. [...]
- VII. Fajã de Cima;
- VIII. Arrifes.
- e) [...]
- f) Concelho das Lajes (Pico):
- I. [...]

- II. Calheta do Nesquim.
- g) Concelho da Praia da Vitória:
- I. São Brás;
- II. Lajes;
- III. Santa Cruz;
- IV. Porto Martins.
- h) Concelho da Lagoa:
- I. Nossa Senhora do Rosário.
- i) Concelho da Ribeira Grande:
- I. Conceição.
- j) Concelho das Velas:
- I. Velas.
- 3. [...]:
- a) [...]:
- I. [...]
- II. [...]
- III. Lugar da Caldeira, freguesia das Lajes.»

2 - Alterar o Anexo I da Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho, que contém os mapas de risco determinado de infestação pela térmita da madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker), que passa a ter a seguinte redação:

3 - Aditar à Resolução do Conselho de Governo n.º 2/2011, de 3 de janeiro, alterada pela Resolução do Conselho de Governo n.º 98/2011, de 28 de julho, o Anexo II, que contém os mapas de risco determinado de infestação pela térmita subterrânea *Reticulitermes grassei* (Clément) e *Reticulitermes flavipes* (Kollar), com a seguinte redação:

4 - A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 27 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

«Anexo I

Mapas de risco determinado de infestação pela térmita da madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker)

Mapas de risco de infestação pela térmita da madeira seca *Cryptotermes brevis* (Walker) de acordo com: Guerreiro, Orlando & Borges, Paulo A. V. (2020). Relatório da Monitorização e Detecção da Térmita de Madeira Seca e Térmita Subterrânea nos Açores – ano de 2019, Relatório da Monitorização e Detecção da Térmita de Madeira Seca nos Açores – ano de 2020 e Relatório de Detecção de Térmitas da Madeira Seca na cidade da Ribeira Grande – ano de 2021.

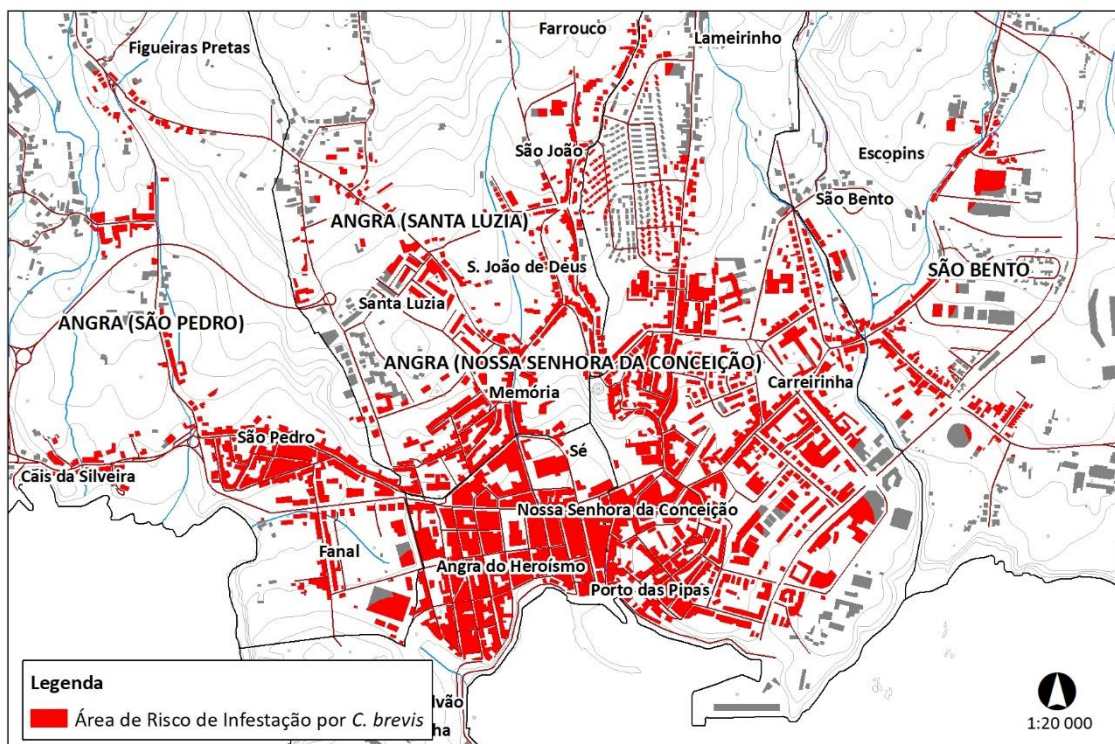


Figura 2 – Área de risco de infestação por *C. brevis* nas freguesias de São Pedro, Sé, Santa Luzia, Nossa Senhora da Conceição e São Bento

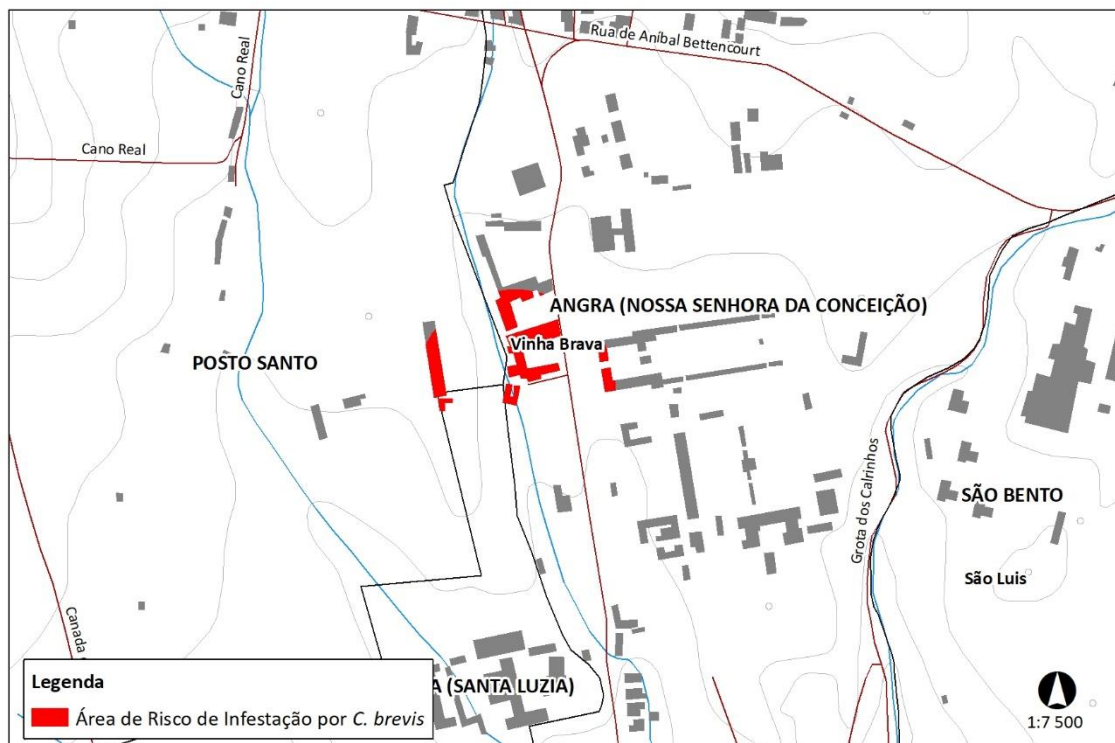


Figura 3 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na zona da Vinha Brava, freguesia de Nossa Senhora da Conceição

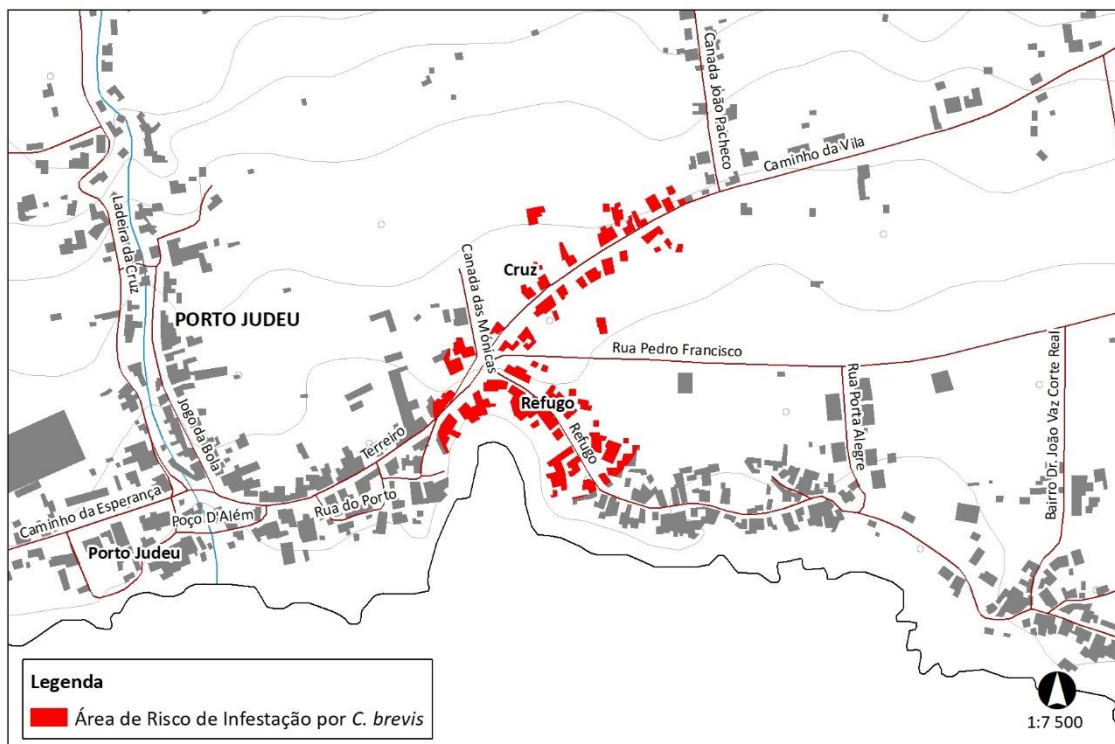


Figura 4 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de Porto Judeu

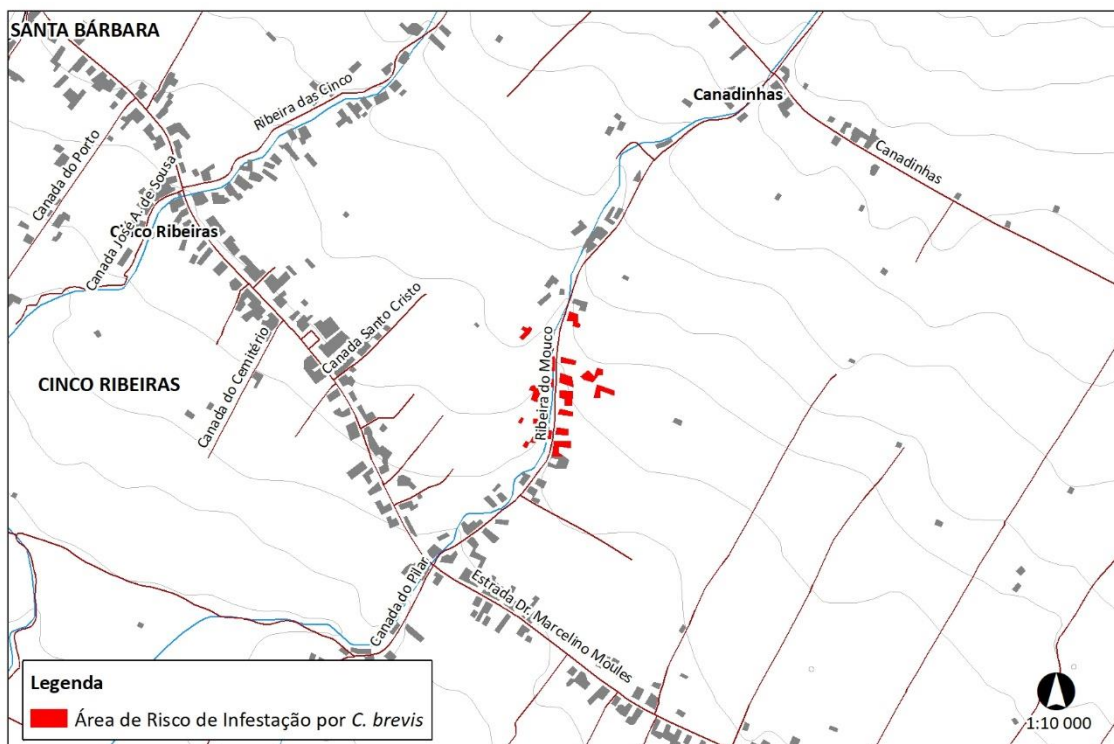


Figura 5 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de Cinco Ribeiras

Concelho de Praia da Vitória



Figura 6 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de Santa Cruz

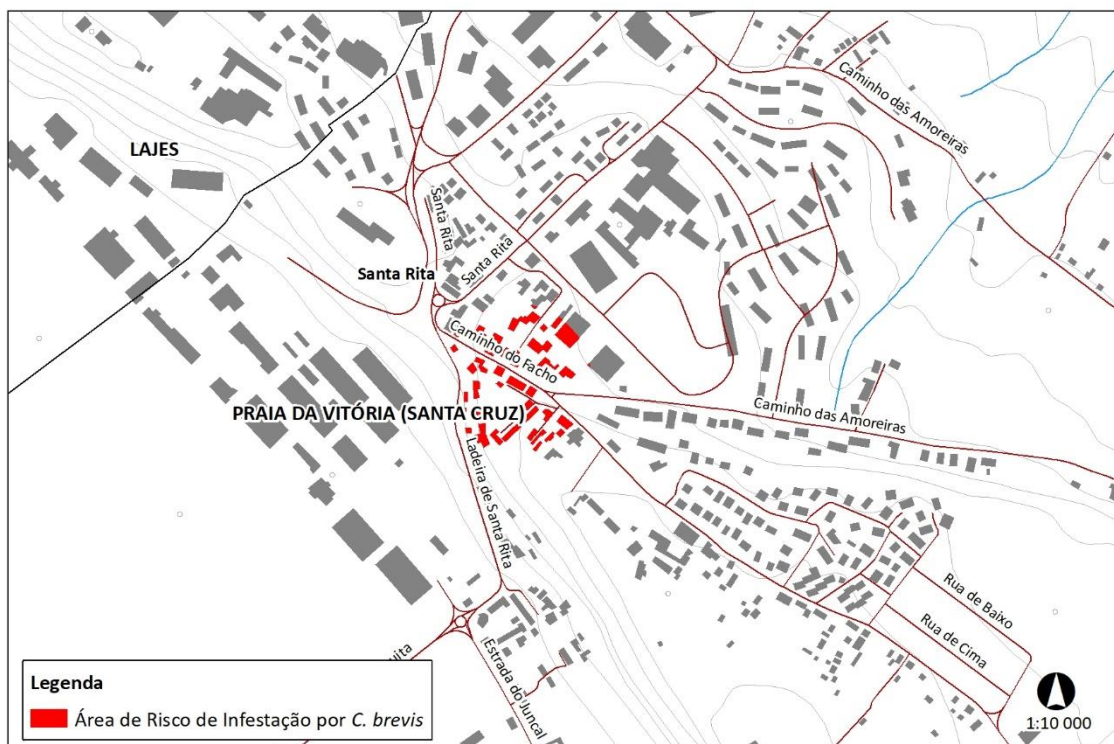


Figura 7 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na zona de Santa Rita, freguesia de Santa Cruz

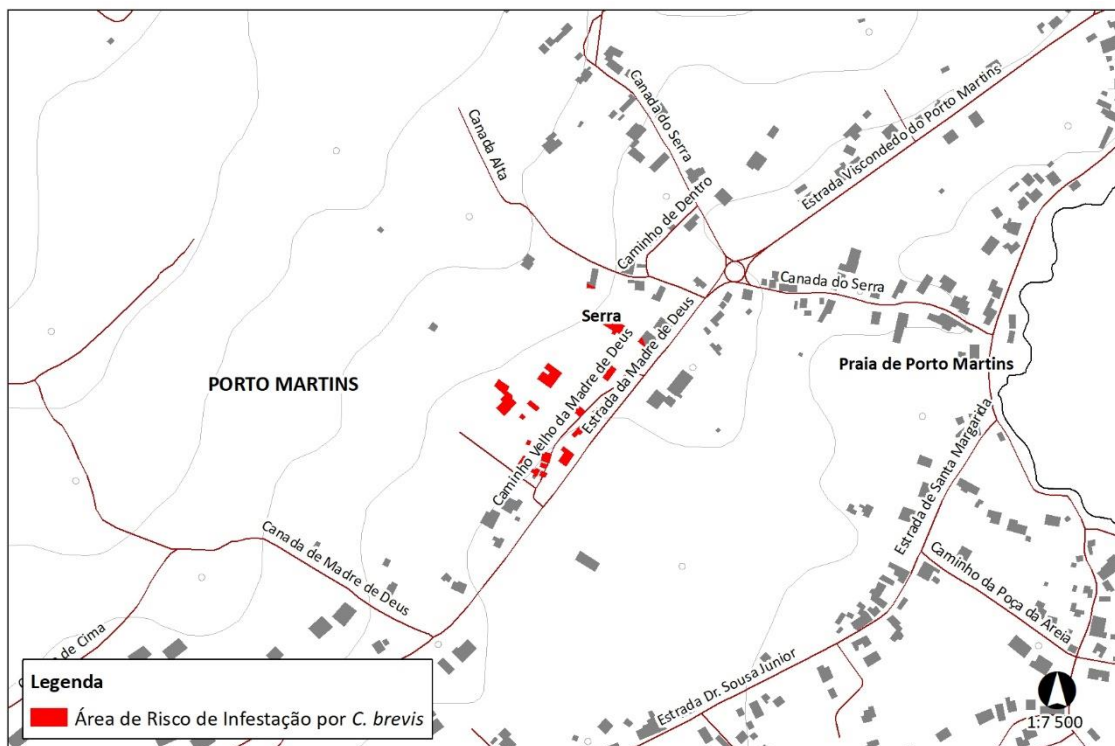


Figura 8 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de Porto Martins

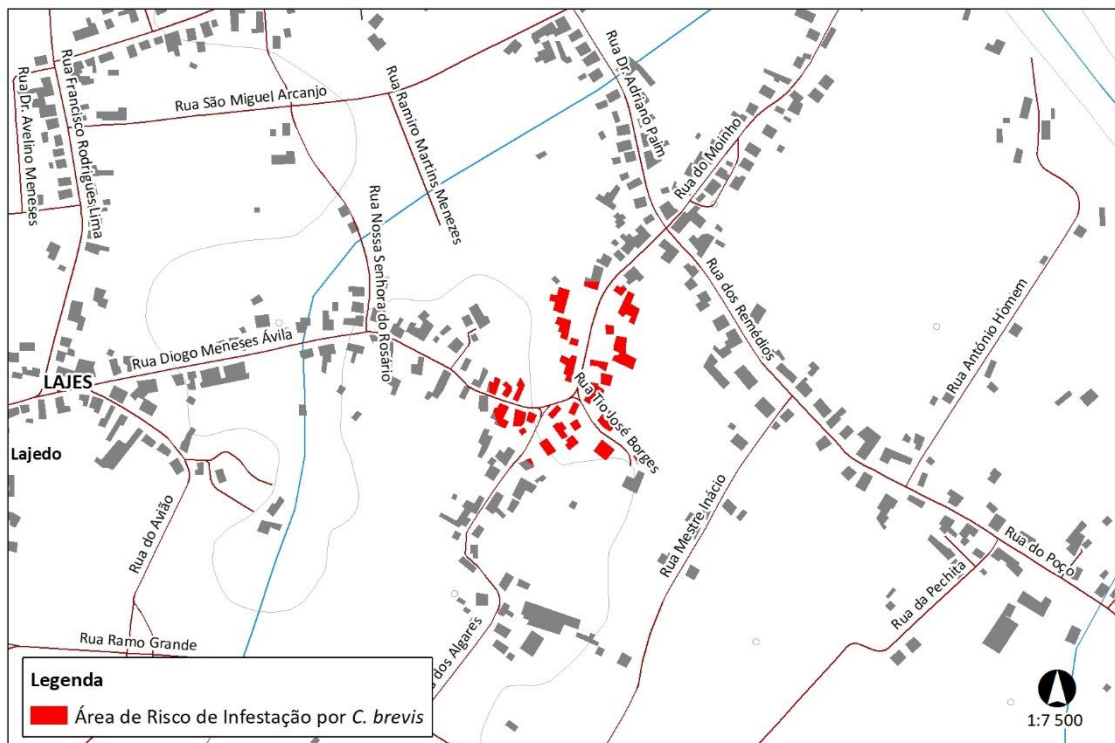


Figura 9 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia das Lajes

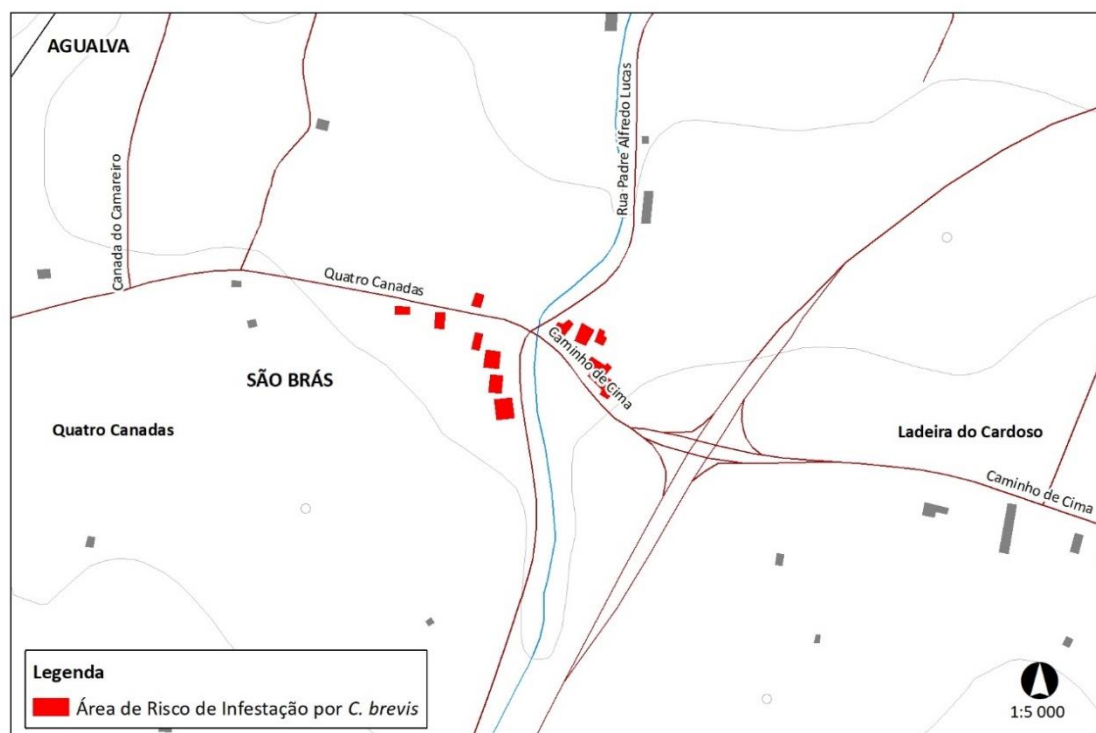


Figura 10 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de São Brás

Ilha de S. Miguel

Concelho de Ponta Delgada

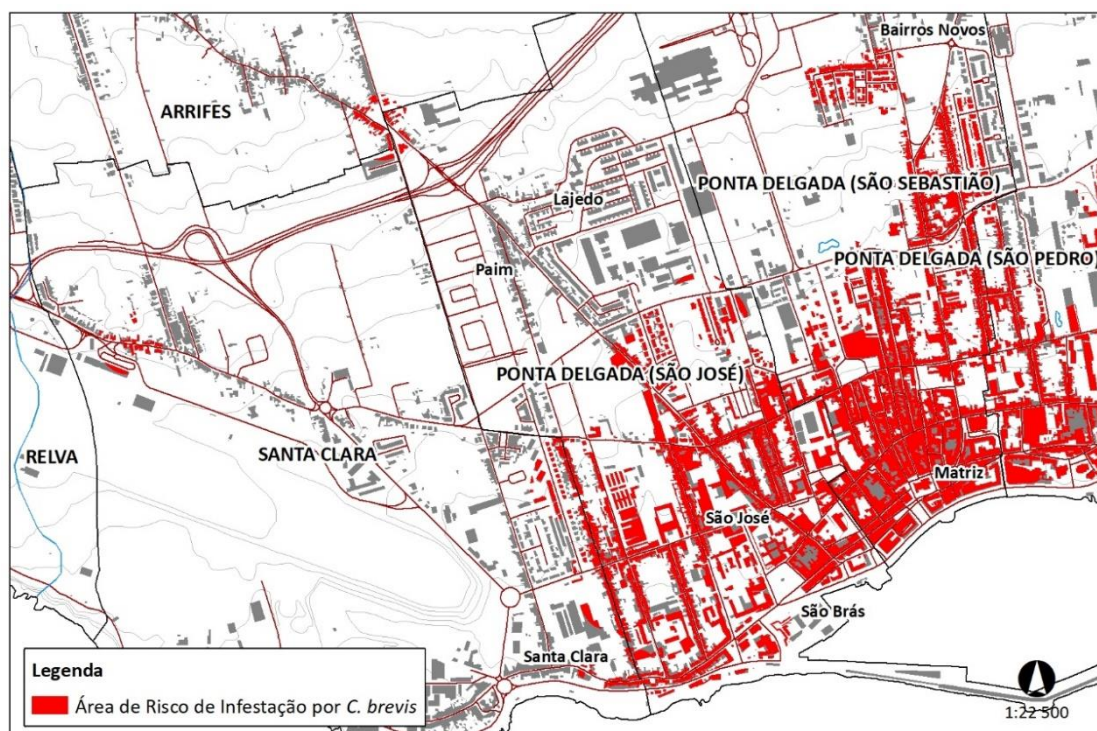


Figura 11 - Área de risco de infestação por *C. brevis* nas freguesias de Santa Clara, São José, São Sebastião e Arrifes

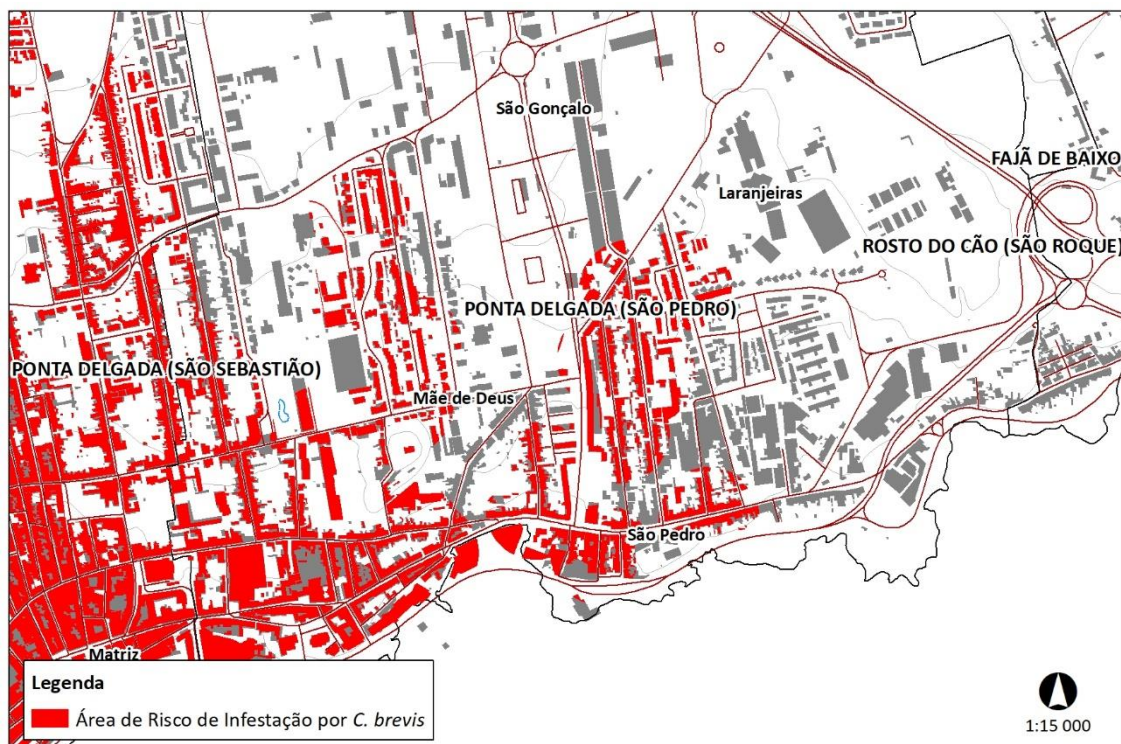


Figura 12 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de São Pedro

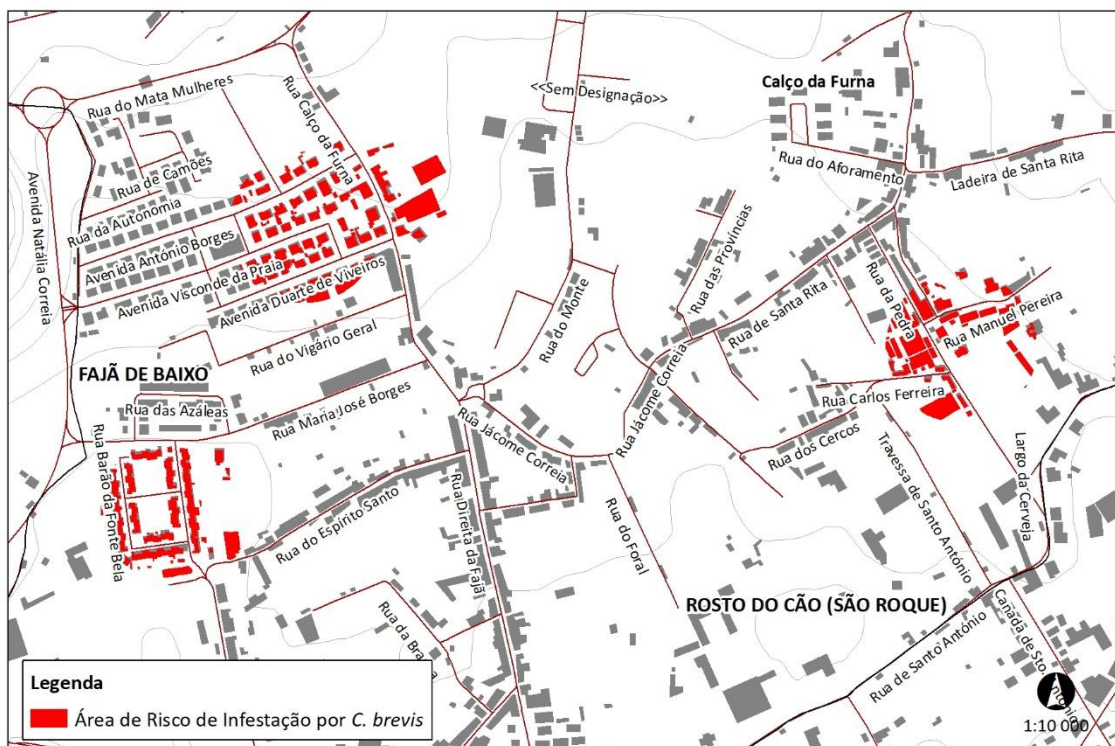


Figura 13 - Área de risco de infestação por *C. brevis* nas freguesias da Fajã de Baixo e São Roque (Rosto do Cão)

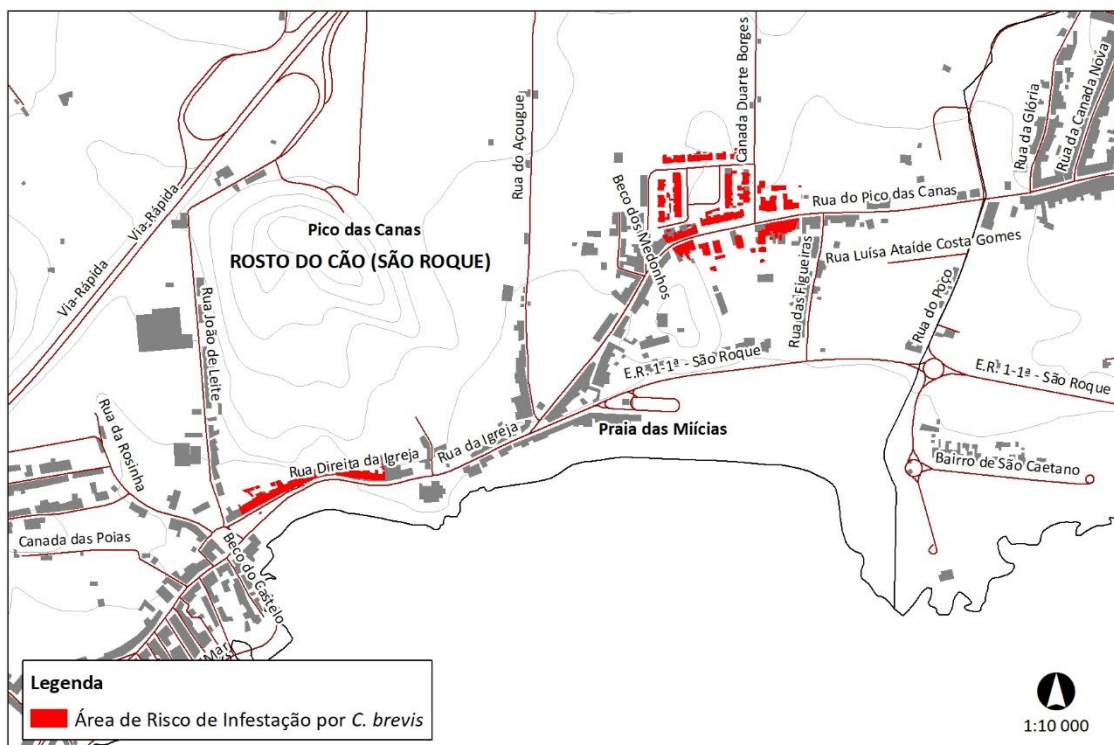


Figura 14 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na zona do Pico das Canas, freguesia de São Roque

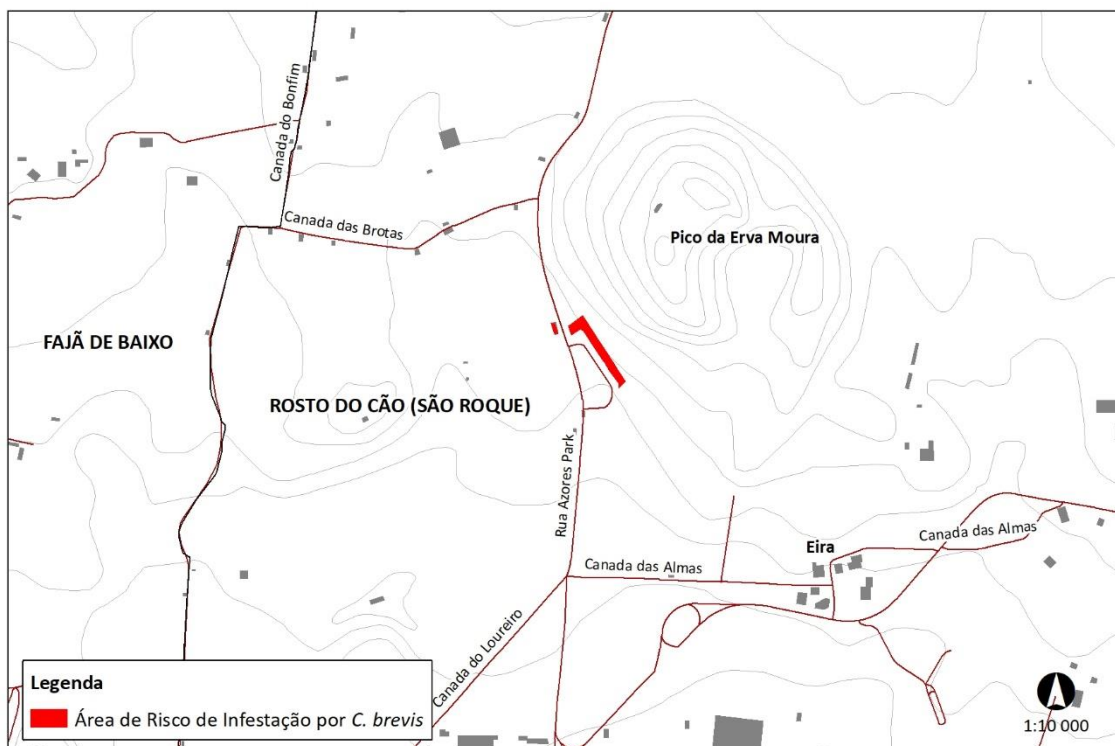
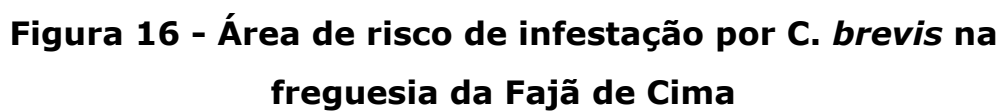


Figura 15 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na zona do Pico da Erva Moura, freguesia de São Roque



Concelho da Ribeira Grande

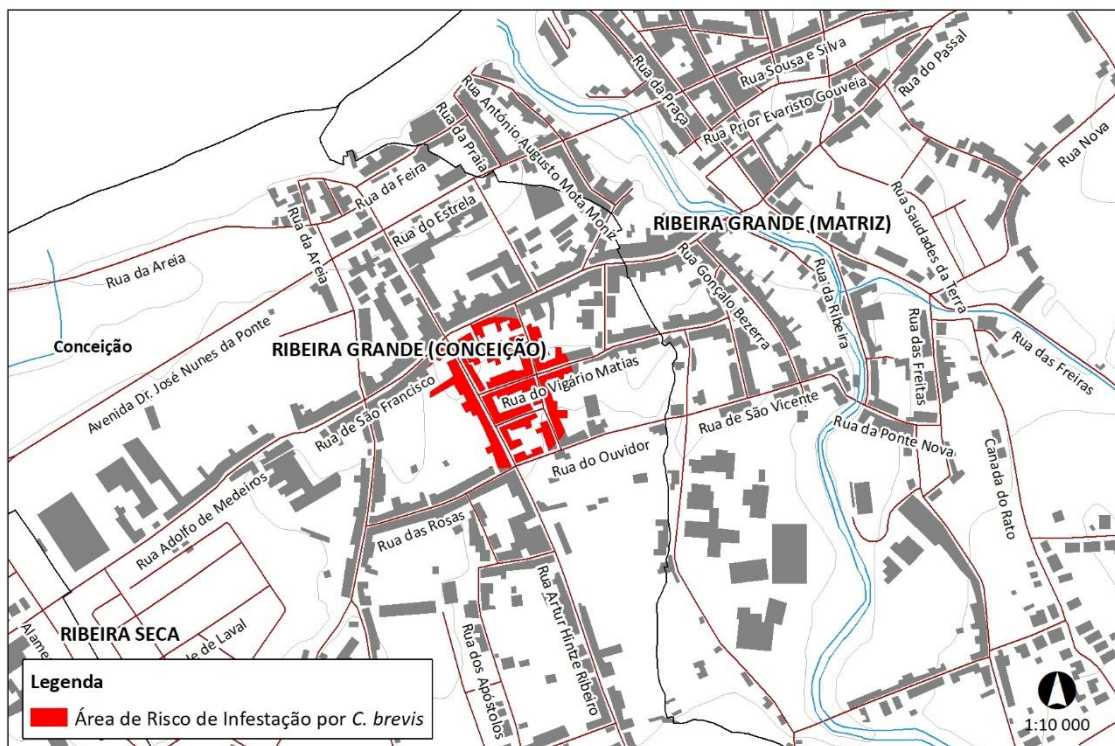


Figura 18- Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia da Conceição

Concelho da Calheta

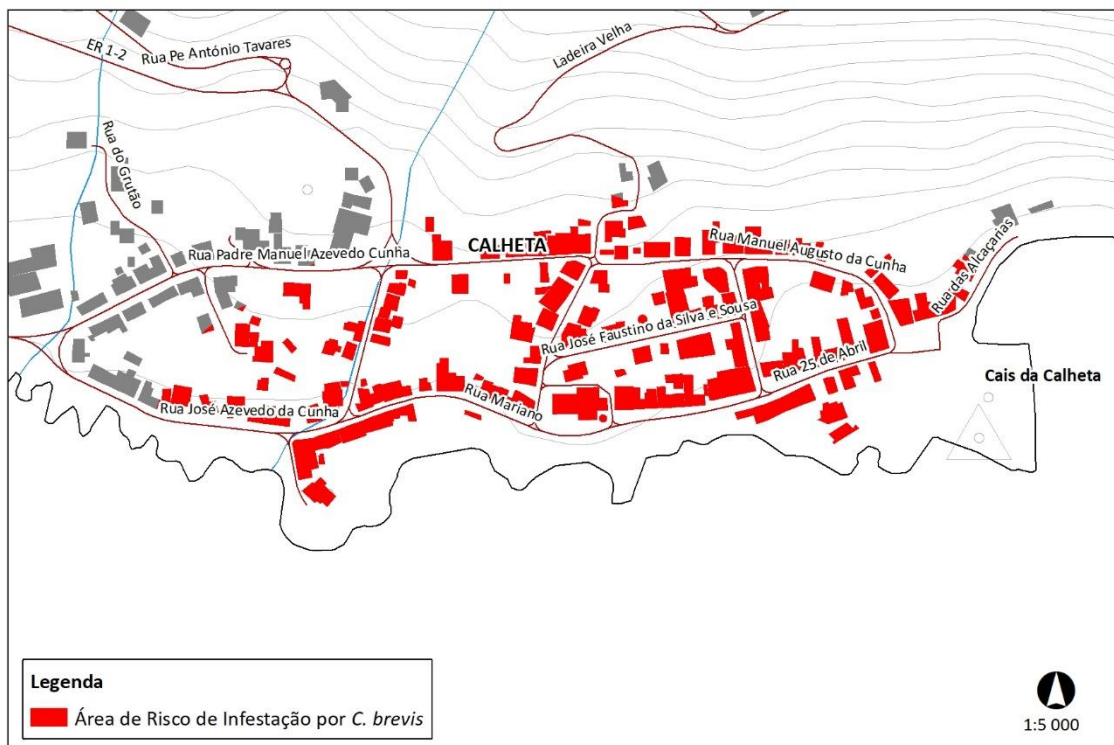


Figura 20 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia da Calheta

Ilha do Pico

Concelho das Lajes do Pico

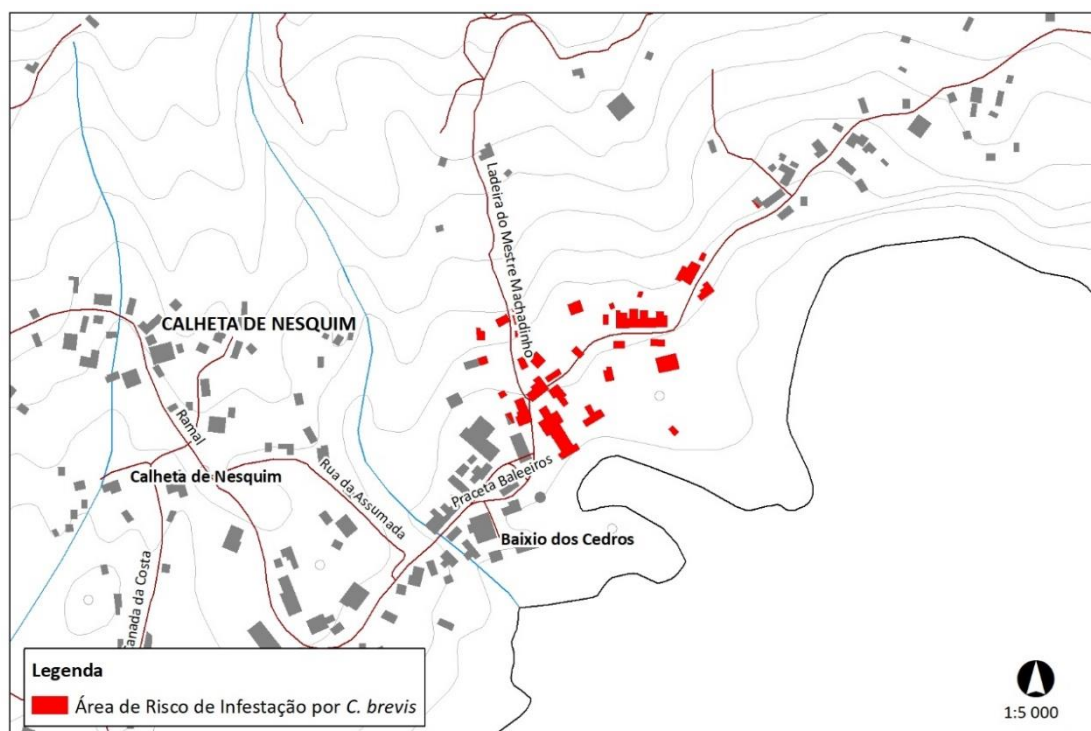


Figura 21 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de Calheta do Nesquim

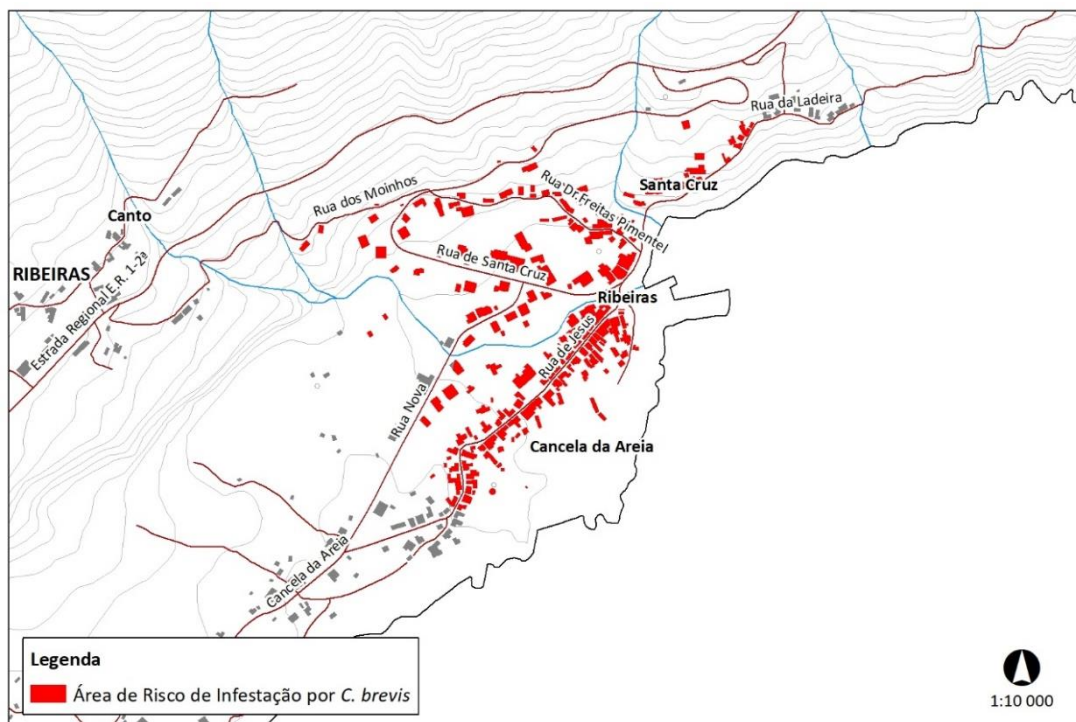


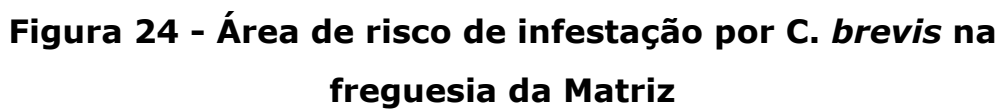
Figura 22 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia de Ribeiras

Ilha do Faial

Concelho de Horta



Figura 23 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia das Angústias



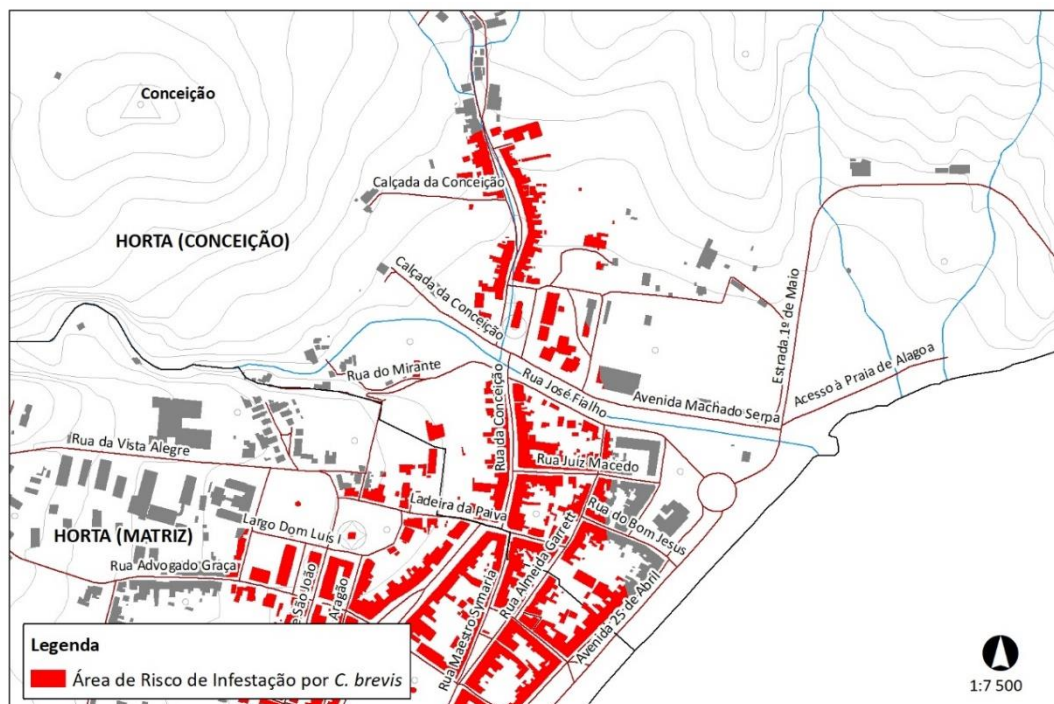


Figura 25 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na freguesia da Conceição.

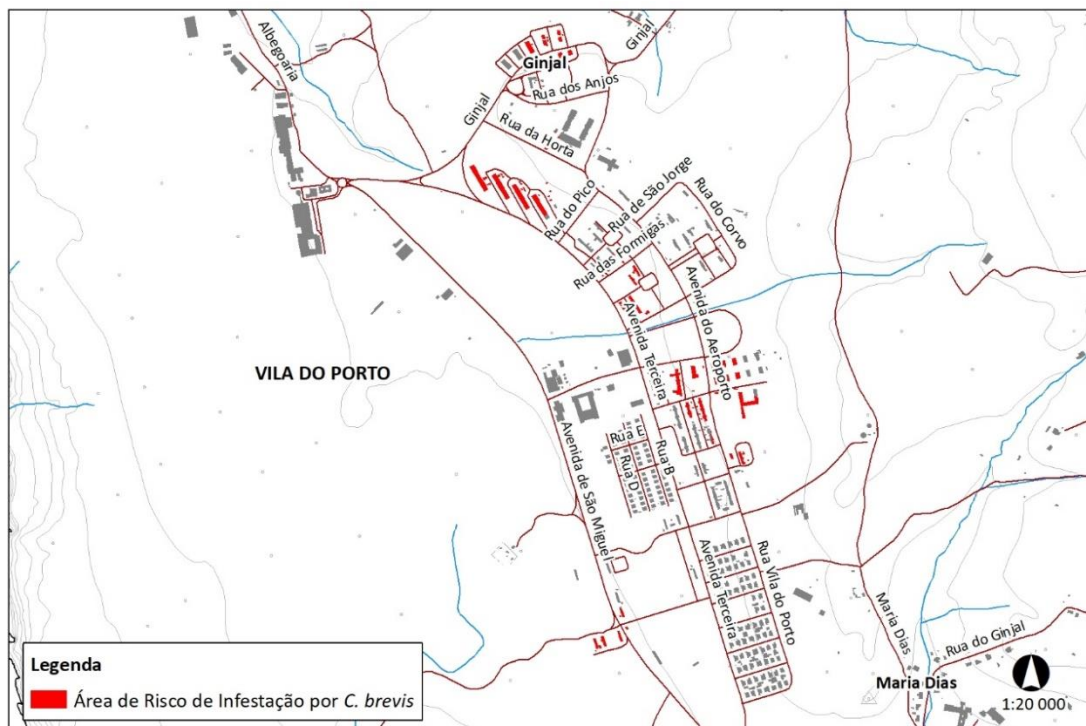


Figura 27 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na zona do Aeroporto, freguesia de Vila do Porto

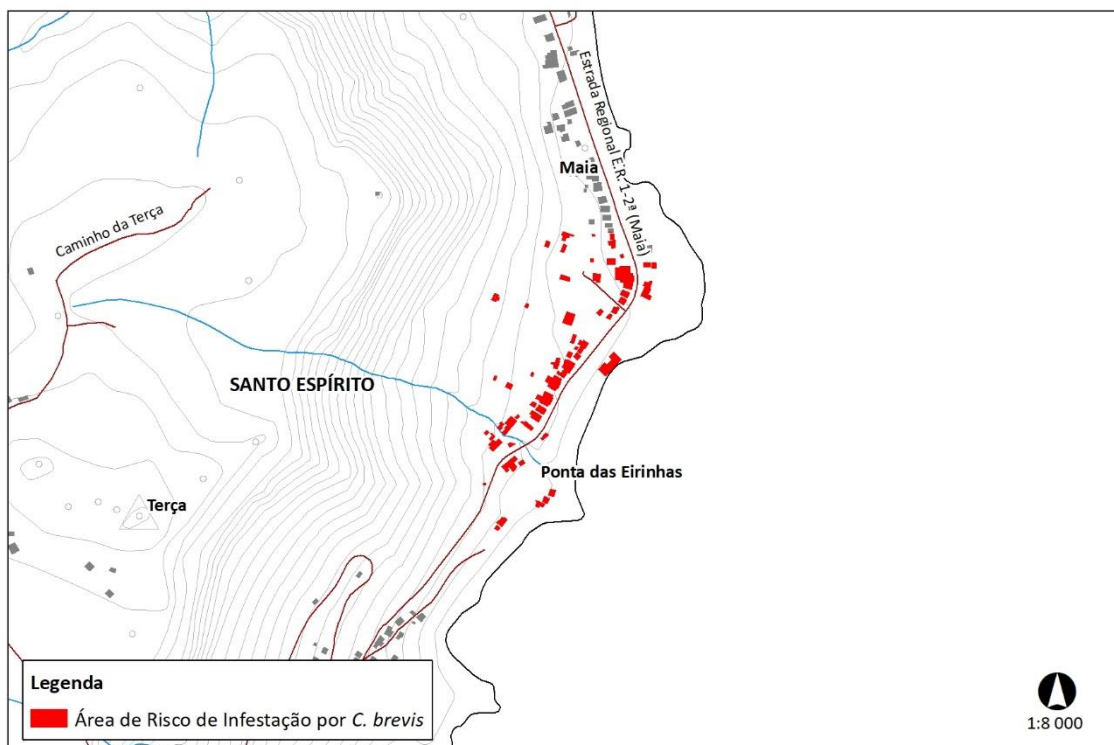


Figura 28 - Área de risco de infestação por *C. brevis* na zona da Maia, freguesia de Santo Espírito»

«Anexo II

Mapas de risco de infestação pela térmita subterrânea *Reticulitermes grassei* (Clément) e *Reticulitermes flavipes* (Kollar)

Mapas de risco de infestação pela térmita subterrânea *Reticulitermes grassei* e *Reticulitermes flavipes* de acordo com: Guerreiro, Orlando & Borges, Paulo A. V. (2020). Relatório da Monitorização e Detecção da Térmita de Madeira Seca e Térmita Subterrânea nos Açores – ano de 2019.

Ilha do Faial

Concelho de Horta

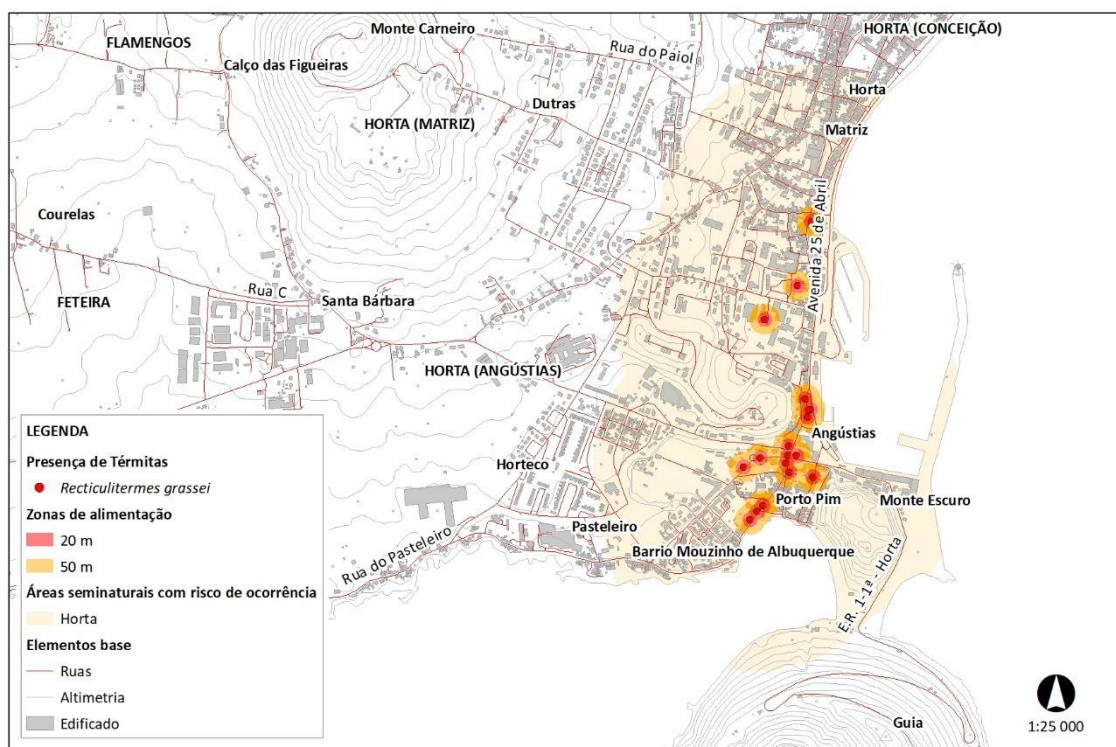


Figura 29 - Área de risco de infestação por *R. grassei* nas freguesias das Angústias e da Matriz

Ilha Terceira

Concelho de Praia da Vitória

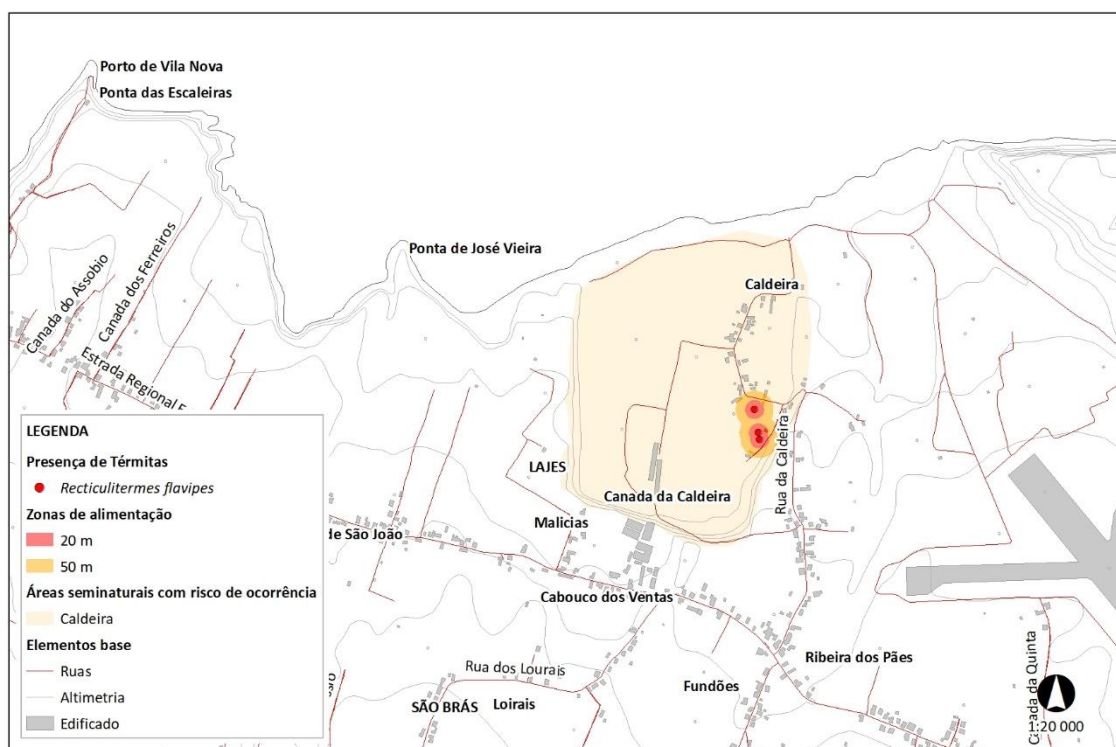


Figura 30 - Área de risco de infestação por *R. flavipes* no lugar da Caldeira, freguesia das Lajes

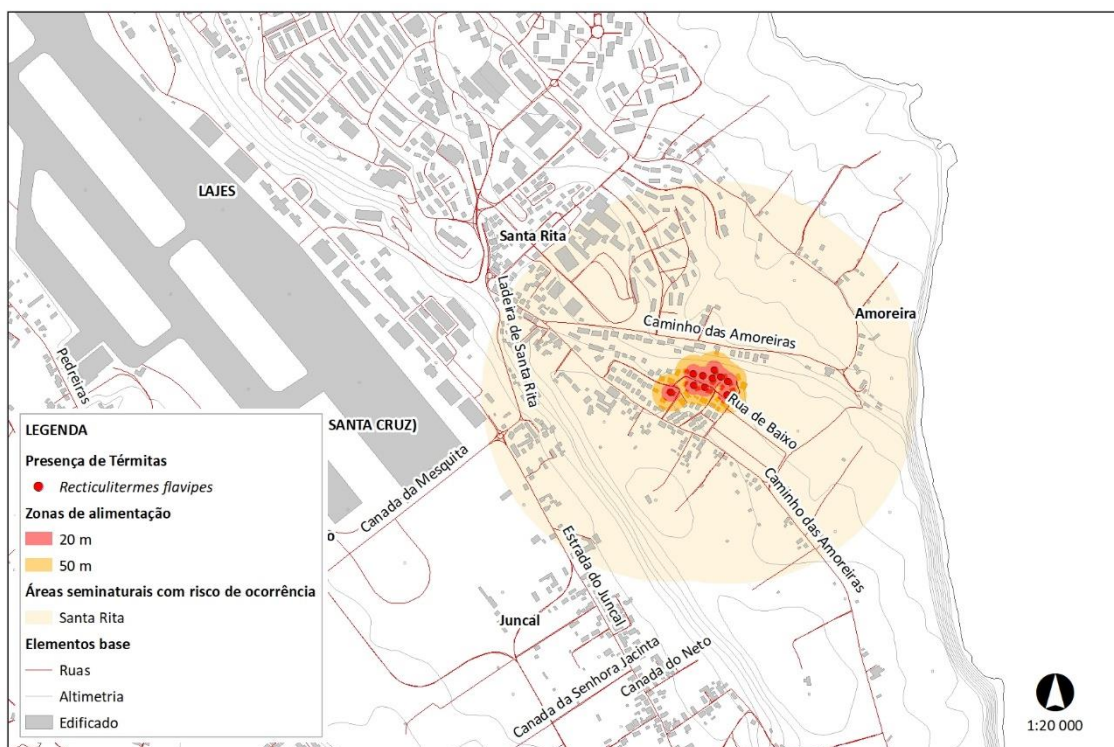


Figura 31 - Área de risco de infestação por *R. flavipes* no lugar de Santa Rita, freguesia de Santa Cruz.»

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 220/2021 de 16 de setembro de 2021

A empresa Caminho da Barca, Ld.^a, solicitou o reconhecimento de relevante interesse público para efeitos de concretização da operação urbanística destinada à execução de um empreendimento turístico, na modalidade de apartamentos turísticos, na categoria de 4 estrelas, sito ao Caminho da Barca, sítio do Escorregadio, freguesia de Santo António, Concelho de São Roque do Pico, Ilha do Pico.

A intervenção em causa visa a construção de um edifício principal destinado a receção, áreas e serviços comuns e unidades de alojamento, um edifício SPA e respetiva piscina, quatro moradias de tipologia T3, oito moradias de tipologia T2 e oito moradias de tipologia T1, destinadas a alojamento, distribuídas por duas aldeias, num total de 108 camas, duas piscinas e campo de ténis, e ainda três edifícios destinados a armazenamento de materiais e máquinas agrícolas, de apoio aos trabalhadores e portaria. A totalidade das parcelas que constituem o terreno a edificar totalizam uma área de 92.696,00 m², propondo-se um total de área bruta de construção de 3.136,00 m².

Este conjunto de parcelas de terreno estava, até há poucos anos, totalmente invadido por vegetação invasora, escondendo e destruindo o que outrora foram culturas de vinha e figueira, protegidas pelas suas courelas ou currais de pedra. Neste momento, com o auxílio dos apoios de financiamento regionais disponíveis, uma grande parte do terreno encontra-se desmatado, os muros de pedra reerguidos e a vinha plantada, estando a produzir uva de qualidade para a produção de vinho.

O terreno em causa encontra-se abrangido pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC) da Ilha do Pico, publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 24/2011/A, de 23 de novembro, em Zona A - Áreas de especial interesse natural, cultural e paisagístico, pelo Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio, em Espaços agrícolas de proteção total – Zona A, em Espaços agrícolas de proteção elevada – Zona C e em Espaços agrícolas de proteção média – Zona D.

O citado terreno encontra-se também abrangido pelo Plano Diretor Municipal (PDM) de São Roque do Pico (PDM), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/2000/A, de 4 de outubro, encontrando-se classificado como Espaços naturais e culturais, com o uso de Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, como Orla Costeira e como Espaços florestais – Espaços florestais de proteção, pelo Parque Natural de Ilha (PNI) do Pico, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2008/A, de 9 de julho, em Área de Paisagem Protegida da Cultura da Vinha do Pico – Zona Norte – PIC016, desenvolvido pelo Plano de Gestão das Áreas Terrestres do Parque Natural da Ilha do Pico (PGATPNIP), publicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2020/A, de 10 de agosto, e, ainda, sujeito às Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública (SARUP), Zona de proteção parcial – Aeródromo do Pico e Infraestruturas elétricas.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do POPPVIP, na área de intervenção do POPPVIP podem ser realizadas ações de relevante interesse público que sejam reconhecidas como tal por Resolução do Conselho do Governo Regional.

A construção deste empreendimento turístico assenta na diferenciação da oferta existente na ilha do Pico, com carácter diversificado e requalificador dos valores territoriais, turísticos e de exclusividade, contribuindo para o reforço da Região Autónoma dos Açores como destino turístico sustentável de excelência.

Este projeto aposta no Enoturismo, para além de proporcionar um alojamento de qualidade num ambiente de excelência, pretendendo envolver o visitante na história, cultura e tradição locais, e, de um

modo particular, na cultura e produção da vinha, dando-lhe a conhecer todo o contexto da atividade vitivinícola, de modo a apreender, apreciar e saborear o vinho do Pico.

O empreendimento turístico aqui referido foi objeto de Avaliação de Impacte Ambiental, nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o Regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, tendo sido emitida a respetiva Declaração de Impacte Ambiental através do Despacho n.º 534/2021, de 16 de março, do Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, publicado no Jornal oficial, II Série, n.º 52, de 16 de março de 2021.

Assim, nos termos das alíneas d) e l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 1 do artigo 13.º do Regulamento do Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida da Cultura da Vinha da Ilha do Pico, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2014/A, de 6 de maio, o Conselho do Governo resolve o seguinte:

1 - Reconhecer o relevante interesse público do projeto para a implementação de um empreendimento turístico, na modalidade de apartamentos turísticos na categoria de 4 estrelas, promovido pela empresa Caminho da Barca, Ld.^a, sito ao Caminho da Barca, sítio do Escorregadio, freguesia de Santo António, Concelho de São Roque do Pico, Ilha do Pico.

2 - A presente resolução produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, em Ponta Delgada, em 27 de maio de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.